



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.145, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

[Revogado pelo Decreto nº 10.845, de 2021](#)

~~Dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.~~

[Texto para impressão](#)

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º O Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima - CIM, de caráter permanente, tem a finalidade de estabelecer diretrizes, articular e coordenar a implementação das ações e políticas públicas do País relativas à mudança do clima.~~

~~§ 1º Para atender ao disposto no caput, as políticas públicas, planos de desenvolvimento e programas governamentais do Poder Executivo federal serão harmonizados com as diretrizes e recomendações estabelecidas por meio de resoluções do CIM.~~

~~§ 2º Para promover a sinergia e a convergência entres as políticas relativas à mudança do clima e às demais políticas públicas e sem prejuízo das competências institucionais previstas na [Lei 13.844, de 18 de junho de 2019](#), o CIM será previamente consultado sobre matérias relacionadas às ações, planos e políticas relativas à mudança do clima e aos compromissos assumidos pelo País relativos ao tema, em especial propostas de projetos de iniciativa do Poder Executivo federal.~~

~~§ 3º O CIM promoverá o diálogo com o Congresso Nacional, governos subnacionais, sociedade, setor empresarial e setor científico-acadêmico.~~

~~Art. 2º Compete ao CIM, nos termos deste Decreto, entre outras ações necessárias à consecução dos objetivos das ações e políticas públicas do País relativas à mudança do clima:~~

~~I - definir as diretrizes para a ação do Governo brasileiro nas políticas relacionadas à mudança do clima, incluindo a atuação do Governo brasileiro na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima - UNFCCC, promulgada pelo [Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998](#), e seus instrumentos relacionados;~~

~~II - coordenar e orientar as políticas dos órgãos federais que tenham impacto, direta ou indiretamente, nas emissões e absorções nacionais de gases de efeito estufa e na capacidade do País de se adaptar aos efeitos da mudança do clima, resguardadas as respectivas competências institucionais;~~

~~III - deliberar sobre as estratégias do País para a elaboração, a implementação, o financiamento, o monitoramento, a avaliação e a atualização das políticas, planos e ações relativos à mudança do clima, dentre os quais as sucessivas Contribuições Nacionalmente Determinadas - NDC do Brasil no âmbito do Acordo de Paris, promulgado pelo [Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017](#), e suas eventuais atualizações;~~

~~IV - acompanhar a execução da NDC apresentada pelo País no contexto do Acordo de Paris, e de atividades de transparência e provimento de informações, em cumprimento às decisões da UNFCCC;~~

~~V - propor atualizações da Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC;~~

~~VI - estabelecer diretrizes e elaborar propostas para mecanismos econômicos e financeiros a serem adotados para viabilizar a implementação das estratégias integrantes das políticas relativas à mudança do clima, com a finalidade de promover a eficiência e efetividade da aplicação dos recursos e maximizar os benefícios e resultados da política;~~

~~VII – promover a coerência entre a PNMC e as ações, medidas e políticas que tenham impacto, direta ou indiretamente, nas emissões e absorções nacionais de gases de efeito estufa, e na capacidade do País de se adaptar aos efeitos da mudança do clima, sem prejuízo das respectivas competências institucionais; e~~

~~VIII – promover a disseminação das políticas, planos e ações relativos à mudança do clima, dentre os quais as sucessivas **NDC** do Brasil na sociedade brasileira.~~

~~Art. 3º O CIM terá como órgão de deliberação um Conselho de Ministros, composto pelo Ministro de Estado:~~

~~I – Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;~~

~~II – das Relações Exteriores;~~

~~III – da Economia;~~

~~IV – da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;~~

~~V – do Desenvolvimento Regional;~~

~~VI – de Minas e Energia;~~

~~VII – da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;~~

~~VIII – do Meio Ambiente; e~~

~~IX – da Infraestrutura.~~

~~§ 1º Os titulares poderão ser substituídos pelos respectivos Secretários Executivos ou pelo Secretário-Geral, no caso do Ministério das Relações Exteriores.~~

~~§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CIM, sem direito a voto:~~

~~I – representantes de órgãos e entidades públicas; e~~

~~II – personalidades de reconhecido conhecimento na temática.~~

~~§ 3º São atribuições do Presidente do CIM:~~

~~I – convocar e presidir as reuniões do colegiado; e~~

~~II – encaminhar ao Presidente da República as propostas aprovadas pelo CIM.~~

~~Art. 4º O CIM deliberará por maioria simples de seus membros e ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República caberá o voto de qualidade, em caso de empate.~~

~~Art. 5º O CIM se reunirá semestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente.~~

~~Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer por meio de videoconferência, conferência de voz ou qualquer outro recurso tecnológico idôneo e os documentos do Conselho de Ministros do CIM ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.~~

~~Art. 6º Integram a estrutura permanente do CIM:~~

~~I – o Conselho de Ministros, definido no art. 3º; e~~

~~II – a Secretaria-Executiva, que caberá ao Ministério do Meio Ambiente.~~

~~Art. 7º Caberá à Secretaria-Executiva do CIM:~~

~~I – prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho de Ministros;~~

~~II – comunicar aos membros do CIM a convocação para as reuniões;~~

~~III – encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros;~~

~~IV – consolidar os trabalhos dos colegiados eventualmente criados no âmbito do CIM;~~

~~V – encaminhar as minutas de resoluções para consideração do Conselho de Ministros do CIM, com base nos subsídios e propostas de seus membros e de colegiados que vierem a ser criados;~~

~~VI – praticar os atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CIM;~~

~~VII – registrar as atas das reuniões;~~

~~VIII – receber e avaliar as recomendações de órgãos e entidades que não compõem o CIM, para por meio de parecer fundamentado sobre juízo de oportunidade e conveniência, deliberar sobre o posterior envio ao Conselho de Ministros para deliberação; e~~

~~IX – coordenar os grupos temáticos que forem criados.~~

~~Art. 8º – O Conselho de Ministros poderá estabelecer grupos técnicos temporários para a análise de iniciativas específicas, por meio de ato próprio, do qual deverão constar, como conteúdo mínimo, e sob a coordenação da Secretaria-Executiva do CIM:~~

~~I – os ministérios e demais órgãos e entidades participantes, limitado a quinze membros;~~

~~II – o objetivo; e~~

~~III – o prazo de encerramento das atividades, limitado a doze meses.~~

~~Parágrafo único. Poderão ser constituídos simultaneamente no máximo cinco grupos técnicos.~~

~~Art. 9º – Cabe ao Ministério das Relações Exteriores, em coordenação com a Secretaria-Executiva do CIM, propor ao Conselho de Ministros, as diretrizes de política exterior na área de mudança do clima e coordenar a elaboração de subsídios e instruções, a participação e representação do Governo federal em foros internacionais que tratem do tema e desempenhar as funções de ponto focal do Brasil junto à UNFCCC e ao Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC.~~

~~Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores, em coordenação com a Secretaria-Executiva do CIM, providenciará anualmente relatório de informação ao CIM com as principais decisões, os posicionamentos do Governo federal, composição da delegação brasileira e demais assuntos julgados pertinentes no âmbito de negociações internacionais sobre mudança do clima, observado o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).~~

~~Art. 10. – Cabe ao Ministério da Economia, em coordenação com a Secretaria-Executiva do CIM, as funções de Autoridade Nacional Designada para o Fundo Verde para o Clima:~~

~~Parágrafo único. O Ministério da Economia, em coordenação com a Secretaria-Executiva do CIM, estabelecerá procedimentos para consulta aos órgãos e entidades da administração pública federal, dentro de suas respectivas atribuições, para subsidiar tecnicamente as atividades da Autoridade Nacional Designada para os instrumentos referidos no **caput**.~~

~~Art. 11. – Compete ao Ministério do Meio Ambiente o papel de Autoridade Nacional Designada para os mecanismos definidos no art. 6 do Acordo de Paris:~~

~~Art. 12. – Compete ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em coordenação com a Secretaria-Executiva do CIM:~~

~~I – desempenhar as funções de Entidade Nacional Designada para o mecanismo de tecnologia da UNFCCC e para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL; e~~

~~II – coordenar a elaboração, em consulta aos demais ministérios e órgãos pertinentes, as comunicações nacionais do Brasil e o inventário nacional de emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa.~~

~~Parágrafo único. O Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em coordenação com a Secretaria-Executiva do CIM, estabelecerá procedimentos para consulta aos órgãos e entidades da administração pública federal, dentro de suas respectivas atribuições, para subsidiar tecnicamente as atividades da Entidade Nacional Designada para os mecanismos do inciso I do caput.~~

~~Art. 13. O CIM terá sua organização e suas atividades regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Ministros por meio de resolução, a partir de proposta elaborada pela Casa Civil da Presidência da República.~~

~~Art. 14. A participação no CIM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 15. Os membros do CIM e de seus grupos técnicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.~~

~~Art. 16. O CIM dará publicidade às atas de reuniões, aos estudos e às notas técnicas elaborados no âmbito do Comitê, no sítio eletrônico oficial da Casa Civil da Presidência da República.~~

~~Art. 17. As resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, instituída pelo [Decreto de 7 de julho de 1999](#), para que permaneçam em vigor, deverão ser referendadas pelo CIM.~~

~~Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 28 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.~~

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Ricardo de Aquino Salles*  
*Fernando Wandscheer de Moura Alves*

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.2019~~

\*